



Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Em Análise
CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM					SD Nº: 346/2021	
RESPONSÁVEL: ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS					DATA: 23/03/2021	
CADASTRADO POR: Fabiana - Saúde					TOTAL: 33.450,00	

DOTAÇÃO	
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10	SAUDE
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
PROJETO/ATIVIDADE 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
CLASSIFICAÇÃO 3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

OBJETO
 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 26/03/2021 A 29/09/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE MÉDICO.

JUSTIFICATIVA
 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 26/03/2021 A 29/09/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE MÉDICO QUE SERÁ LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, PARA ATUAR NAS DEMANDAS QUE ENVOLVAM PACIENTES COM OS SINTOMAS DO NOVO CORONAVÍRUS DO COVID -19 OU QUE TIVERAM CONTATO COM ALGUÉM POSITIVADO. O CONTRATADO PODERÁ, POR ORDEM DA CONTRATANTE ATUAR NA ÁREA DO COVID A DEPENDER DA NECESSIDADE DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, JUNTAMENTE COM AS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA. QUE ATENDE A EXIGÊNCIA LEGAL DE DEMONSTRAÇÃO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAR EXCLUSIVAMENTE EM REGIME DE 01 (UM) DIA POR SEMANA NA ÁREA EXCLUSIVA DE SÍNDROMES GRIPAIS TOTALIZANDO 4 PLANTÕES MENSIS NO HORÁRIO DAS 07:00HS AS 19:00HS. NAS SEXTAS FEIRA NA CLÍNICA DA FAMÍLIA. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DADOS BANCÁRIOS BANCO DO BANESE AGEN:058 CONTA:02/201.905-9.

FORNECEDOR

Nome: CRISTIANO GEORGE CAMPOS HEINZEL JUNIOR

CNPJ/CPF: 04802869495 Insc. Estadual: Insc. Municipal:

Endereço: AV PRES JOAO GOULART Número: 1145 Bairro: INACIO BARBOSA

Compl.: APT 704 BL4 Cidade: ARACAJU Estado: SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.		TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE MÉDICO. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE MÉDICO.	C	6,00 5.575,00	33.450,00

[Handwritten signature]

VALOR TOTAL:

33.450,00

Responsável:

ASB
ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
SECRETÁRIA GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Ordenador:

3
ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

Vanessa
VANESSA SILVA MACEDO
Controlador Municipal

002

Obs.:



JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem por meio desta, justificar a contratação por prazo determinado ao profissional de medicina clínica geral, para atuar exclusivamente nas demandas que envolvam pacientes com os sintomas do Novo Coronavírus COVID-19, ou que tiveram contato com alguém positivado.

Considerando que Processo Seletivo Seriado (Edital 01/2019 - FMS) para médico clínico generalista, aonde não houve inscritos suficientes especificamente na área "médica generalista do PSF" .

Considerando que diante da urgência na contratação de 01 (um) profissional na área médica clínica geral nessa época de pandemia, para atuar exclusivamente em regime de plantão, 01 (um) dia por semana na área exclusiva de síndromes gripais, como mais uma medida de enfrentamento ao COVID-19.

Considerando que em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020.

Considerando que em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença em seus territórios.

Considerando que no Município de Boquim, Estado de Sergipe, a taxa de avanço do Novo Coronavírus vem aumentando progressivamente, a contratação de um médico para atuar em regime de plantão é de extrema importância tanto no combate, quanto na prevenção dessa pandemia.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

004

Considerando que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do coronavírus, após reunião com especialistas. Naquele momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países.

Considerando que no Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS n° 188, em conformidade com a normativa do Decreto n° 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal n° 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal n° 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando que no âmbito municipal, foi publicado o Decreto n° 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos Municipais n° 105/2020, 114/2020, 128/2020, 289/2020 e estabelece novas medidas emergenciais para enfrentamento e prevenção da crise decorrente da epidemia causada pelo novo COVID-19 e dá outras providências correlatas.

Considerando que em seu artigo 9° , especificadamente em seu parágrafo 7° , o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando que para atender à demanda da área específica em síndromes gripais, na Clínica de Saúde da Família Dr° Gilberto Carvalho Filho, na qual é a unidade de referência de síndromes gripais no município.

Considerando o Decreto Legislativo n° 04/2020 de 08 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial n° 28.411, de 15/04/2020, que reconhece para os

JAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Boquim, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do ofício no 86/2020, de 30 de março de 2020.

Considerando que nesse momento a contratação de profissional da saúde atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física.

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias à contratação temporária do servidor elencado para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Não obstante, a lei excepcional permite a prorrogação ou a extensão desses contratos por prazo superior ao inicialmente ao acordado, desde que haja interesse da administração. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo, desde que atendida a conveniência dos serviços prestados.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 23 de março de 2021.

Ana Lidia Nascimento de Barros

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO
 CEP: 49.360-000
 CNPJ: 11.270.608/0001-52

DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Março 2021

CONTA	FIXAÇÃO	ADICÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL
2 EXECUTIVO	50,00	323.832,94	0,00	323.882,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR	50,00	323.832,94	0,00	323.882,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	50,00	323.832,94	0,00	323.882,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
10.122.0007.2337 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19	50,00	323.832,94	0,00	323.882,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
3190040000 - 12145919 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50,00	323.832,94	0,00	323.882,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
TOTAL DA DESPESA:	50,00	323.832,94	0,00	323.882,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
DESPESA CORRENTE:	50,00	323.832,94	0,00	323.882,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
DESPESA DE CAPITAL:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Barb

Jose Valmir dos Passos

001.324.195-80 - ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
 SECRETARIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

JP

006

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

7.595.361

DATA DE EXPEDIÇÃO

16/06/2004

NOME << CRISTIANO GEORGE CAMPOS HEINZEL JÚNIOR >>

FILIAÇÃO << CRISTIANO GEORGE CAMPOS HEINZEL >>

<< MARIA DO CARMO OLIVEIRA >>

NATURALIDADE RECIFE

PE

DATA DE NASCIMENTO

25/09/1982

DOC ORIGEM

<< CN.77.287-L.85-A.F.146-V.CART.BOA VISTA RECIFE-PE-08.04.87 >>

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

AMERICAN BANK NOTE LITH

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR



POLEGAR DIREITO



CAC-01

ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL INSTITUTO DE IDENTIFICACAO E TAVARES BURIL

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

048.028.694-95

Nome
CRISTIANO GEORGE CAMBÓS HEINZEL
JUNIOR

Data de Nascimento
25/09/1982



008



Banese

DADOS DA CONTA SALARIO

02/2019059
04802869495
058
22/01/2021

Cliente	CRISTIANO GEORGE CAMPOS HEINZEL JUNIOR		
CPF	048.028.694-95	Agência	058
Banco	047	Data de Abertura	22/01/2021
Conta Salário	02/201.905-9		

009

010



Banco Itaú S.A. | 341-7 |

RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA ATE O VENCTO					Vencimento 18/03/2021
Beneficiário BANCO ITAUCARD SA 17.192.451/0001-70					Agência/Código Beneficiário 2525/04516-3
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista					
Data do documento 18/03/2021	No. Do documento 5484745004789064	Espécie doc. FT	Aceite N	Data Processamento 18/03/2021	Nosso Número 175/26533962-5
Uso do Banco	Carteira 175	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 1.621,61
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. PREENCHER O VALOR A SER PAGO NO CAMPO VALOR DO DOCUMENTO OS ENCARGOS DECORRENTES DO PAGAMENTO APOS O VENCIMENTO DA FATURA SERAO INCLUIDOS NA PROXIMA FATURA MENSAL APOS 02/04/2021 PAGAR SOMENTE NAS AGENCIAS DO ITAU					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador: CARINNE ALEXANDRINO Endereço: AV PRES JOAO GOULART 1145 APT 704 BL 4 INACIO BARBOSA ARACAJU SE 49040-690 Sacador/Avalista:					082.862.374-04

Autenticação mecânica



Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.75264 53396.252529 50451.630003 2 000

Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA ATE O VENCTO					Vencimento 18/03/2021
Beneficiário BANCO ITAUCARD SA 17.192.451/0001-70					Agência/Código Beneficiário 2525/04516-3
Data do documento 18/03/2021	No. Do documento 5484745004789064	Espécie doc. FT	Aceite N	Data Processamento 18/03/2021	Nosso Número 175/26533962-5
Uso do Banco	Carteira 175	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 1.621,61
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. PREENCHER O VALOR A SER PAGO NO CAMPO VALOR DO DOCUMENTO OS ENCARGOS DECORRENTES DO PAGAMENTO APOS O VENCIMENTO DA FATURA SERAO INCLUIDOS NA PROXIMA FATURA MENSAL APOS 02/04/2021 PAGAR SOMENTE NAS AGENCIAS DO ITAU					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador: CARINNE ALEXANDRINO Endereço: AV PRES JOAO GOULART 1145 APT 704 BL 4 INACIO BARBOSA ARACAJU SE 49040-690 Sacador/Avalista:					082.862.374-04

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica



CAIXA**NIS/PIS
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO SOCIAL**

011

Nome do Trabalhador

CRISTIANO GEORGE CAMPOS HEINZEL JUNIOR

Número do NIS

20741560628

Data do Cadastramento

11/10/2005

Origem do Cadastramento

SISTEMA UNICO DE SAUDE

Data da Última Alteração

24/10/2018

CPF

048.028.694-95

Data de Nascimento

25/09/1982

Naturalidade

RECIFE/PE

Nome da Mãe

MARIA DO CARMO OLIVEIRA

Nome do Pai

CRISTIANO GEORGE CAMPOS HEINZEL

CNPJ/CEI/CPF do Empregador

000.000.000-00

Cristiano George Campos Heinzl Júnior**Naturalidade:** Recife/PE**Data de Nascimento:** 25/09/1982**CPF:** 048.028.694-95**Telefone:** (79) 9 9633-9535 **E-mail:** heinzlmedicina@gmail.com**CRM:** CRM/SE-6768**FORMAÇÃO ACADÊMICA**

Médico formado pela Universidade Federal de Sergipe em 23 de dezembro de 2020.

ATIVIDADE PROFISSIONAL

HPP Desembargador Fernando Franco – Médico plantonista da Urgência e Emergência:
05/01/2021 – atualmente

Hospital Nossa Senhora Conceição – Médico plantonista da UTI: 31/12/2020 – atualmente

CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

- Atuação na ação estratégica denominada "O Brasil conta comigo" que visa o combate à pandemia causada pela COVID19. 2020. Carga horária de 936h.
 - Suporte avançado de vida cardiovascular. SAVC Socorrista. American Heart Association. Janeiro/2021. Disque Foundation.
 - International Society on Thrombosis and Haemostasis. 2020. (Congresso).
 - 36° Congresso Brasileiro de Reumatologia. 2019. (Congresso).
 - Curso "Documentos médicos" – UnB. 2020.
 - Curso de Eletrocardiograma – MedCel. 2019
 - Curso de antibioticoterapia – MedCel. 2019
 - Curso de radiologia – MedCel 2019.
 - Curso de aperfeiçoamento em Intubação Orotraqueal – Cursos Dr.Thiago Chaves. 2021.
 - Curso de Ventilação Mecânica e estabilização de pacientes graves – Cursos Dr.Thiago Chaves. 2021.
-



013

Atestado de Conclusão de Curso

Atestamos, para os devidos fins, que **CRISTIANO GEORGE CAMPOS HEINZEL JUNIOR** de matrícula **201310067273**, portador de cédula de identidade **7595361 SSI/PE**, filho de **CRISTIANO GEORGE CAMPOS HEINZEL** e **MARIA DO CARMO OLIVEIRA**, concluiu nesta universidade o curso de graduação **MEDICINA - LAGARTO - PRESENCIAL - DMEL - MÉDICO - MV** no ano de **2020**, tendo colado grau em **23/12/2020**.

Curso: Medicina - MÉDICO.
Autorização: Resolução nº 36/2009/CONSU,
25/09/2009, DOU:25/09/2009.

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos.

Para verificar a autenticidade deste documento acesse <https://www.sigaa.ufs.br/sigaa/documentos/> e escolha o tipo de documento a ser validado. Após a escolha informe o identificador **201310067273**, a data de emissão **25/12/2020**, e o código de verificação **83a8f0d596**.

DUPLO ADULTO (DIFTERIA E TETANO)			INFLUENZA (GRIPE)		
Unid.:	Unid.:	Unid.:	Unid.:	Unid.:	Unid.:
Data:	Data:	Data:	Data:	Data:	Data:
Lote:	Lote:	Lote:	Lote:	Lote:	Lote:
Ass.:	Ass.:	Ass.:	Ass.:	Ass.:	Ass.:
Unid.:	Unid.:	Unid.:	Unid.:	Unid.:	Unid.:
Data:	Data:	Data:	Data:	Data:	Data:
Lote:	Lote:	Lote:	Lote:	Lote:	Lote:
Ass.:	Ass.:	Ass.:	Ass.:	Ass.:	Ass.:

HEPATITE B		TRIPLOCE VIRAL		DUPLO VIRAL		FEBRE AMARELA	
Unid.:	Unid.:	Unid.:	Unid.:	Unid.:	Unid.:	Unid.:	Unid.:
Data:	Data:	Data:	Data:	Data:	Data:	Data:	Data:
Lote:	Lote:	Lote:	Lote:	Lote:	Lote:	Lote:	Lote:
Ass.:	Ass.:	Ass.:	Ass.:	Ass.:	Ass.:	Ass.:	Ass.:

OUTRAS VACINAS

Unid.:	Unid.:	Unid.:	Unid.:	Unid.:	Unid.:
Date:	Date:	Date:	Date:	Date:	Date:
Lote:	Lote:	Lote:	Lote:	Lote:	Lote:
Ass.:	Ass.:	Ass.:	Ass.:	Ass.:	Ass.:

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CADERNETA DE VACINAÇÃO



NOME: Cristiano G. C. N. Junior
 ENDEREÇO: _____
 DATA DE NASCIMENTO: 25/09/82
 CPF OU RG: 04802869489
 UNIDADE DE SAÚDE: Boqueirão Maciel
 MANTEENHA ESTA CADERNETA EM SEU PODER JUNTO COM SEUS DOCUMENTOS
 VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

014

CRIE
Centro de Referência para Imunobiológicos Especiais

Atende crianças e adultos que podem ter necessidade de vacinas especiais gratuitamente.

Hospital de Urgência de Sergipe
Gov. João Alves Filho

E-mail: sescrie@saude.se.gov.br

Tel.: 3259-3696

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
PROGRAMA ESTADUAL DE IMUNIZAÇÕES

VACINAS DA INFÂNCIA	1º	2º	3º	4º / REF
TUBERCULOSE BCG				
HEPATITE B				
POLIOMIELITE				
TETRAVALENTE (DIFTERIA, TETANO, COQUELUCHE E HIB)				
HOTAVIRUS HUMANO (VORH)				
TRIVIRAL / MIMR (SARAMPO, CATAPORA E RUBÉOLA)				
DPT (DIFTERIA, TETANO E COQUELUCHE)				



015

ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante					
Nome:	CRISTIANO GEORGE CAMPOS HEINZEL JUNIOR	Natureza Certidão:	Cível		
Domicílio:	Aracaju	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Física / 048.028.694-95		
Nome do Pai:	CRISTIANO GEORGE CAMPOS HEINZEL	Nome da Mãe:	MARIA DO CARMO OLIVEIRA		
Data da Emissão:	12/03/2021 19:44	Data de Validade:	* 11/04/2021 *		
Nº da Certidão:	* 0002656639 *	Nº da Autenticidade:	* 5602340729 *		

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO CÍVEL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

As matérias atinentes às Varas de Família e Sucessões são objeto de certidão específica.

Observações
a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
b) Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo Interessado e/ou destinatário.
c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
Rua Manoel Conrado, 441 / CEP 54.210-090
CNPJ 73.605.255/0001-51
Fone: 3251.2342
Cavaleiro 3º Distrito do Jaboatão
Juvenille Prazeres de Almeida Lyra
Escriva

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

016

1ª Nadja Mary A L Valença
2ª Mauricéia Lopes da Silva
Substituta

Kélla M
Escrivente Autorizada

**NOMES CRISTIANO GEORGE CAMPOS HEINZEL JÚNIOR e
CARINNE DAVILLA DE OLIVEIRA ALEXANDRINO**

MATRICULA: 0744350155 2014 2 00038 271 0018601 26

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES.

ELE: CRISTIANO GEORGE CAMPOS HEINZEL JÚNIOR, nascido dia 25 de Setembro de 1982, natural de Recife - PE; brasileiro, solteiro, universitário, filho de: Cristiano George Campos Heinzl e Maria do Carmo Oliveira.

ELA: CARINNE DAVILLA DE OLIVEIRA ALEXANDRINO, nascida dia 14 de Outubro de 1989, natural de Recife - PE; brasileira, solteira, do lar, filha de: Geraldo Bezerra Alexandrino e Ladjane Maria de Oliveira.

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

NOME DO JUIZ CELEBRANTE

**JUIZA DE DIREITO - DRA. MICHELLE
DUQUE DE MIRANDA**

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

**VINTE E SEIS DE MARÇO DE DOIS MIL E
QUATORZE**

DIA

MÊS

ANO

26

03

2014

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

CARINNE DAVILLA DE OLIVEIRA ALEXANDRINO HEINZEL

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

**ATO REGISTRADO NESTE CARTÓRIO NO LIVRO Nº 38-B, ÀS FOLHAS 271, SOB
O Nº 18.601.**

O conteúdo da Certidão é verdadeiro, dou fé.
Local e Data: Cavaleiro, 26 de Março de 2014.

NOME DO OFÍCIO: CARTÓRIO 3º DISTRITO
OFICIAL REGISTRADOR: JUVENILLE PRAZERES DE ALMEIDA LYRA
MUNICÍPIO/DF: JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE
ENDEREÇO: Rua Manoel Conrado, nº. 441 - Cavaleiro,
CEP: 54210-090 Fone: (81) 32512342.
COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE.

Juvenille Lyra
Assinatura do Oficial

Juvenille Lyra
Of. do Reg. Civil



CERTIDÃO
ADV044107

Válida somente com o Selo de
Autenticidade e Fiscalização.
LEI DE CUSTAS 11.464/06 ATO Nº 087/2009

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



017

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **CRISTIANO GEORGE CAMPOS HEINZEL JUNIOR**

Inscrição: **0582 2028 0833**

Zona: 146 Seção: 0125

Município: 25135 - PAULISTA

UF: PE

Data de nascimento: 25/09/1982

Domicílio desde: 05/05/1998

Filiação: - MARIA DO CARMO OLIVEIRA
- CRISTIANO GEORGE CAMPOS HEINZEL

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): **ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS**

Certidão emitida às 10:26 em 15/12/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

JDKN.SDIF.T2BB.9110

Atenção: A inscrição encontra-se cancelada. A situação de cancelamento não impede o fornecimento desta certidão de quitação eleitoral. O eleitor deve procurar o Cartório Eleitoral para regularizá-la.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Zona: 146
Seção: 0125

Assist. am. H. [Signature]

SIGNATURA DO MEMBRADO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'AGUA JUSTICA ELEITORAL

018

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR: **CRISTIANO GEORGE CAMPOS HEINZEL JUNIOR**

DATA DE NASCIMENTO: **25/09/1982**

MUNICÍPIO/UF: **PAULISTA**

5020080493

012 0182

DATA DE EMISSÃO: **05/05/98**

JUIZ DO ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'AGUA JUSTICA ELEITORAL



MINISTÉRIO DA DEFESA
 CERTIFICADO DE DISPENSA
 DE INCORPORAÇÃO
 21ª C S M MNT

RA 21059244089-0

CRISTIANO GEORGE CAMPOS HEINZEL JUNI-
 OR

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

FILIAÇÃO
 PAI CRISTIANO GEORGE CAMPOS HEINZEL

MÃE MARIA DO CARMO OLIVEIRA

DATA NASC NATURALIDADE

25/09/1982 RECIFE-PE

Dispensado do Serviço Militar Inicial em 2003

por ter sido incluído no processo do contingente
 Paulista-PE, 09/12/03

Cmt/Ch ou Dir

Wanderley de Lima Azevedo 2º Ten

Wanderley de Lima Azevedo



POLEGAR

767206-E

2002

Wanderley de Lima Azevedo
 DISPENSADO

019

020



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 6º RM - 28º BC.
POSTO DE RECRUTAMENTO E MOBILIZAÇÃO 06/003


DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO MILITAR

EB: 64025.014595/2020-37

Declaro, para fins de comprovação junto ao Conselho Regional de Medicina de Sergipe, que **CRISTIANO GEORGE CAMPOS HEINZEL JUNIOR**, filho de **CRISTIANO GEORGE CAMPOS HEINZEL** e **MARIA DO CARMO OLIVEIRA LEITE**, nascido em 25 de setembro de 1982, na cidade de Recife - PE, portador do Certificado de Dispensa de Incorporação com RA nº 210592440890, formado em **Medicina** pela **Universidade Federal de Sergipe**, campus Lagarto-SE, no ano de **2020**, turma 2020.2 encontra-se em dia e **QUITE** com suas obrigações relativas ao **Serviço Militar**, em face do curso supracitado ser "**NÃO-TRIBUTÁRIO**" no ano de 2020, conforme o Plano Regional de Convocação para 2020/2021 e de acordo com a Lei nº 5.292, de 08 Jun 67 e seu regulamento – Decreto nº 63.704, de 29 Nov 68, alterada pela Lei nº 12.336, de 26 de outubro de 2010 (Lei de Prestação do Serviço Militar, pelos Estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários).

Esta declaração tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da sua assinatura.

Aracaju-SE, 22 de dezembro de 2020.


JOSEVAN CLEMENTINO DE MOURA SANTOS - 1º Tenente
Chefe do PRM 06/003-Aracaju

PARECER Nº236/2021 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL

EMENTA:

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal Interesse público.

PROCESSO: Nº 119/2021- FMS/PMB.

OBJETO: Contrato temporário para exercer as atividades de Médico

CONTRATADO: CRISTIANO GEORGE CAMPOS HEINZEL JUNIOR

VALOR MENSAL: R\$ 5.575,00 (Cinco Mil ,quinhentos e setenta e Cinco reais)

VIGÊNCIA: 26/03/2021 à 29/09/2021

SOLICITANTE: Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da **SD - Solicitação de Despesa nº 346/2021**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

I - Das Considerações Iniciais

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

II - Da Dotação Orçamentária

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação

Assinado

orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento

de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES, no módulo "licitações", categoria "dispensa", em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no "caput" e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o "caput" e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp - Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º **(grifo nosso)**

IV - Da Base legal e recomendações

Assinado

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos

do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição

Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público; (grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500 de 2017)
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia **23 de Março de 2021** a Secretaria solicitante confeccionou a **solicitação de despesa nº 346/2021** contendo em anexo:

- Documentos pessoais (2 fotos 3x4, RG E CPF, PIS/PASEP, comprovante de residência, título de eleitor, certidão de quitação eleitoral, dados bancários);
- Currículo, telefone para contato;
- Certidão de casamento;
- Certidão negativa;
- Certificado de dispensa de incorporação;
- Caderneta de vacinação;
- Certificado de escolaridade;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo da despesa orçamentária;

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de**

Assinado

Cargos e Salários do Município, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica -se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Declaração de acúmulo de cargos/função;
- Declaração de parentesco;
- Registro profissional emitido pelo órgão da classe;
- Certidão de antecedentes criminais.

VI - Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva "folha de frequência", capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal.

Assinado

Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.

VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 23 de Março de 2021


Vanessa Silva Macêdo
Controladora Municipal
Decreto nº 010/2021



PARECER JURÍDICO Nº 030/2021

INTERESSADO: Departamento de Recursos Humanos.

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme Memorando Interno nº 134/2021, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais do Contrato nº 119/2021 celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOQUIM, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e CRISTIANO GEORGE CAMPOS HEINZEL JUNIOR, na função de MÉDICO EPIDEMIOLÓGICO junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19.

O ajuste celebrado tem vigência no período compreendido entre 08/02/2021 e 08/03/2021, valor total de R\$ 5.575,00 (cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

Com os autos vieram os seguintes documentos: memorando interno nº 134/2021, do Departamento de Recursos Humanos; Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 236/2021 do Controle Interno; SD nº 346/2021, valor de R\$ 5.575,00, de 26/03/2021; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, "*o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos*".

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que "*o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral*".

Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas



hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo o qual **"a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público"**.

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, **"poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade"** (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade do contratado **CRISTIANO GEORGE CAMPOS HEINZEL JUNIOR** desenvolver suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19 na função de **MÉDICO EPIDEMIOLÓGICO**, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **"que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019."**

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

Vê-se, pois, que o Município de Boquim pretende contratar temporariamente, com fundamento no art. 37, inciso IX, da CF, e Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **CRISTIANO GEORGE CAMPOS HEINZEL JUNIOR na função de MÉDICO EPIDEMIOLÓGICO**, para desenvolver suas atividades profissionais no enfrentamento da emergência do COVID-19.

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constitucional Federal, as informações e justificativa prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como o lastro documental probatório residente




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

033

nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto a possibilidade de contratação temporária de **CRISTIANO GEORGE CAMPOS HEINZEL JUNIOR**, para exercer as atividades de **MÉDICO EPIDEMIOLÓGICO** no enfrentamento da emergência do COVID-19 (Coronavírus).

Boquim/SE, 23 de Março de 2021.


Amanda Valeska Fontes dos Santos Alves
OAB/SE 9123
Decreto 008/2021



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM

CONTRATO Nº 119/2021-FMS/PMB

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO
DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(O)
CRISTIANO GEORGE CAMPOS
HEINZEL JUNIOR.

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado por seu titular o(a) Sr^o(a). **ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 001.324.195-80, e RG. nº 1.225.473 SSP/SE, domiciliado(a) Av. Canal, 1697, Ap.306, Bl. Portal da Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.000-000, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **CRISTIANO GEORGE CAMPOS HEINZEL JUNIOR**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 048.028.694-95, RG Nº 7.595.361 SSL/PE, residente e domiciliado(a) na Av. Pres. João Goulart, 1145, Apt, 704, Bl 4, Inacio Barbosa, Aracaju/SE, CEP: 49.040-690, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **MÉDICO EPIDEMIOLÓGICO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Médico, neste Município, com carga horária em regime de 01 (um) dia por semana, totalizando 4 plantões mensais no horário das 07:00 às 19:00 horas, nas sextas-feiras na Clínica da Família.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Médico epidemiológico	Mês	6	5.575,00	33.450,00
Total				33.450,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de 26 de março com vigência até 29 de setembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL



035

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TERMPO DETERMINADO
12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este Contrato fundamenta-se no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal/88.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- b) unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 23 de março de 2021.


ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal


CRISTIANO GEORGE CAMPOS HEINZEL JUNIOR
Contratado(a)

Testemunhas:

